



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 243/07-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Alexandre Oliveira de Araújo - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Matheus de Souza Castro, nº 355, Galpão, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 659.630.592-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98289-1288

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 0890/T/07

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de resíduos dos serviços de saúde, **Resíduos Sólidos Classe I** (materiais contaminados com substâncias oleosas; areia, argila, pedra, brita, luvas, calços, macacões, resíduos de papel/ papelão, fibras vegetais e/ou borra de recicladoras de papel, papelão, filtros de óleo/ combustível usado) **Resíduos Sólidos Classe II** (palletes, luvas, calçados, macacões inservíveis, resíduo de papelão no estado não recicláveis, fibras vegetais e/ou borras de recicladoras de papel/papelão) e resíduo de construção civil.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

18 NOV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valentim de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 243/07-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0890/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
9. O transporte rodoviário de Resíduos Classe I e II, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com placas: **JXY-5477, JXM-1644, NOM-3993 e QZX-1G37**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Planilha de movimentação dos resíduos transportados, devendo conter: data, quantidade e o destino final acompanhado do Certificado.
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV
 - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)